



8056

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>8056</u> de 20 <u>17</u>
(a) <u>R</u>

OFÍCIO GP. Nº. 1200/2017

Proc. nº. 13710/2017-1

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
28 / 11 / 20 17
[Assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 24 de novembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR OS RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O avanço tecnológico proporcionou que quase toda a população possua cartões bancários. Com isso torna-se possível também o aperfeiçoamento das modalidades de recebimentos de créditos tributários municipais via cartão de débito e crédito com a integração das Secretarias e das demais entidades da Administração direta e Indireta

A proposta visa beneficiar tanto os contribuintes quanto o Município, visto que este poderá receber imediatamente o valor do tributo municipal por meio de pagamento com cartão, inclusive os parcelamentos de dívidas municipais, sem o risco dos devedores desistirem ou atrasarem seus pagamentos no decorrer do tempo, e o contribuinte receberá um atendimento menos burocrático e mais ágil, proporcionando mais facilidade e comodidade para pagamento dos tributos junto à Administração.

Assim, o contribuinte estará sempre em dia com o seu dever junto ao Município e poderá obter certidão de regularidade de tributos municipais para atender os seus interesses



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão magnético.

Há também a possibilidade do ente público operar via contrato com cooperativas de crédito, para recebimento de impostos, taxas e tarifas, ou seja, possibilitando o pagamento da dívida ativa, parcelamentos, ISSQN, Alvarás, ITBI, entre outros, através de outras formas, além da moeda corrente.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

JOSE AURICHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
/

Proc. nº.13710/2017-1

PROJETO DE LEI n. _____, de ____ de _____ de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR OS RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

Art. 2º Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito, serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

Art. 3º Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornado a dívida a sua origem, com as devidas amortizações do que já restou pago.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito ou débito.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal